



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**

(Do Sr. BOZZELLA)

Acrescenta o art. 218-D ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar formas qualificadoras dos crimes de induzimento ou instigação e de incitação ou apologia contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do art. 218-D :

“Induzimento ou instigação a crime contra a dignidade sexual”.

Art. 218-D. Induzir ou instigar alguém a praticar crime contra a dignidade sexual:

Pena – detenção, de um a três anos.

“Incitação ou apologia de crime contra a dignidade sexual”.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, incita ou faz apologia de crime contra a dignidade sexual.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nos últimos tempos acompanhamos diversas cenas tristes onde o crime de estupro é naturalizado e até mesmo incitado e/ou instigado, sendo o mais recente o caso de um Professor do curso de Medicina do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, no Pará, (https://cultura.uol.com.br/noticias/44431_professor-faz-comentario-em-apologia-ao-estupro-em-curso-de-medicina-no-para.html) que de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado **Bozzella** – PSL/SP

forma criminosa perguntou a uma de suas estudantes se ela não levaria um vidro de lubrificante “quando fosse estuprada”.

Ora, tal ato merece ser imediatamente punido em todas as vias possíveis, como por exemplo, o Conselho Federal de Medicina precisa se manifestar e após todas as apurações devidas, sancionar este senhor, bem como precisamos criar formas de combater de maneira devida os crimes contra a dignidade sexual.

Nesse sentido, entendemos que além de todas as possíveis sanções administrativas, é necessário que se “endureça” o código penal para punir de forma exemplar pessoas que façam qualquer tipo de apologia, incitação, induzimento de crimes contra a dignidade sexual humana, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto de Lei para aprimorarmos a legislação penal.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovarmos essa importante medida que trará um combate efetivo aos crimes contra a dignidade sexual.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BOZZELLA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219464820300>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br

